



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA**

**EMENDA Nº 1 (SUPRESSIVA)**

***Ao Projeto de Lei nº 709, de 2019, que dispõe sobre a inclusão da Formatura Estudantil Social no calendário de eventos do Distrito Federal e dá outras providências.***

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº 709/2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do parágrafo único do art. 1º e do art. 2º do Projeto de Lei nº 709/2019 objetiva sanar vício de inconstitucionalidade contido nos dispositivos. Ao estabelecer obrigações a "estabelecimento de ensino público ou particular", o art. 1º, parágrafo único, invade a esfera de atribuições do Poder Executivo sem que este haja manifestado se há oportunidade e conveniência em assumir esse mandamento.

Da mesma forma, ao ditar parâmetros para a atuação de órgãos fiscalizadores e ao prever penalidades a agentes públicos, o art. 2º também invade indevidamente o rol de competências do Poder Executivo. Entendemos, portanto, como necessária a supressão desses dispositivos para que a proposição prospere em sua tramitação.

  
**Deputado REGINALDO VERAS**

**Relator**

|                                              |                                                                                                      |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC |                                                                                                      |
| PL nº                                        | 709 / 2019                                                                                           |
| Folha nº                                     | 07                                                                                                   |
| Matrícula                                    | 22797 Rubrica:  |